



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 237/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/2018

CORREÇÃO PÚBLICADA NOS MESMOS MEIOS INICIAIS, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2018. Fica corrigido o anexo V, alteração 9.000 BTU pelos seguintes British Thermal Unit - BTU nos respectivos itens: 01 passa a ser 9.000 BTU; 02 – 18.000 BTU; 03 – 24.000 BTU; 04 – 27.000 BTU; 05 – 35.000,00 BTU; os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 passam a ter garantia de 12 meses; a cláusula 13.2.7. do edital passa a ter a seguinte redação: “*Apresentar Registro do Profissional técnico responsável com formação técnica ou superior em refrigeração, elétrica, eletrônica, eletrotécnica ou afins, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com vigência na data da licitação*”. A cláusula 13.2.8 passa a ter a seguinte redação: “*Os Registro do Profissional técnico responsável da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com vigência na data da licitação, será dispensado para concorrer aos itens 06 e 07*”.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por conduto do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Alves de Oliveira**, autoridade competente, que nos termos do Art. 3º, IV da lei 10.520/06. designa para este Certame como Pregoeiro Oficial o *Contador Especialista Raimundo Alves de Lira Silva e equipe de apoio*, designada pela portaria nº 219/2018, declaram que se acha aberta a Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ‘**Presencial**’, do tipo “**MENOR PREÇO**”, julgamento por “**ITEM**”, por meio do “**Sistema de Registro de Preço - SRP**”. A sessão pública acontecerá no dia **22 de agosto de 2018 às 09:00hs (Nove horas) – horário local**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, e será conduzida pelo pregoeiro acima qualificado, com auxílio da equipe de apoio. O horário de atendimento externo do Pregoeiro e equipe de apoio é de 08h às 12 horas – horário local, de segunda-feira a sexta-feira. Todos os recursos, consultas, dúvidas, impugnações de edital, etc. deverão ser remetidos impressos em duas vias de igual teor à Comissão de Licitação protocolada na Sala da Comissão. O Presente Edital estará disponível somente no formato eletrônico, através do sitio **www.curaca.ba.gov.br**, na sessão de licitações. **Os itens 06 e 07 são exclusivos para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da Lei complementar Nº 123/06.**

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto desta licitação a:** Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO V deste Edital.**
- 2.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado na Educação localizado na Sede de Curaçá no prazo de 15 dias corridos a contar da solicitação da Contratante;
- 2.3. A contratada terá o prazo de 2 dias úteis para emitir ART e instalar os equipamentos;
- 2.4. A responsabilidade pela locomoção dos profissionais será da contratante para os equipamentos a serem instalados no interior de Curaçá;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 2.5. Os itens em desconformidade deverão ser substituídos em 08 horas após atesto da inconformidade;
- 2.6. Os pagamentos ocorreram em até 30 dias corridos após a entrega do objeto e sua efetiva liquidação nos termos do *caput* do art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64;
- 2.7. Os itens de 01 a 05 deverá ser entregue com instalação conforme disciplina este instrumento;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147, Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 155/2016, para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e Decreto Municipal 024 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamenta Sistema de Registro de Preço, Decreto 007 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamento Cotação por banco de Preço, Decreto 023 de 05 de janeiro de 2017 (Publicado no DOM em 09 de janeiro de 2017, pág. 4, ano V, nº 6º) – Tratamento Diferenciado para ME e EPP.
- 3.2. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 47, § único da citada norma.

4. DOS ANEXO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Constitui anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

I. Modelo da procuração

II. Declaração de desimpedimento

III. Declaração de enquadramento

IV. Proposta de preços

V. Especificações técnicas mínimas do objeto

VI. Declaração de proteção ao trabalho infantil

VII. Minuta da ATA

VIII. Minuta do Contrato

IX. Composição de custo

5. DOS INVÓCLOS ¹“01” e “02”

- 5.1. Os **Invólucro** contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

¹ Dicionário On-line Dicio: Coberturas, envoltórios, involutórios, revestimentos. Envoltório; o que tem capacidade ou é usado para cobrir e envolver algo. (Envelope, caixa, saco etc.)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 5.2. Os **Invólucro: Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO e Nº. 02 – HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados em invólucro *preferencialmente* em tamanho mínimo A4 (210x297mm)², opaco.
- 5.3. O Pregoeiro não receberá em hipótese alguma invólucro deslacrado e não opaco, ou lacrados com clips ou grampos;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, **previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil em conformidade com Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal 024/2017**, que serão empenhadas, nos termos da lei.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 7.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através da descrição de atividade econômica constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e/ou das filiais, de objeto análogos ou relacionadas com umas das atividades deste objeto nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93, que facultativamente poderá ser consultada pelo Pregoeiro no sítio oficial da Receita Federal do Brasil.
- 7.1.2. Empresários individuais, Micro Empreendedor Individual, Sociedade Empresária com registro ativo e regular na Junta comercial de qualquer unidade da federação;

7.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 7.2.1. As empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com este órgão ou com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 7.2.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.5. Empresas não registradas na Junta Comercial;
- 7.2.6. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste Certame;

² Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 7.2.7. Empresas que não detenha o capital social mínimo nos termos do art. 31, III, §§ 2º e 3º para o valor inicial de sua proposta;
- 7.2.8. Pessoas Físicas;
- 7.2.9. Empresas que não apresente os envelopes de Proposta e de habilitação;
- 7.2.10. Não poderão participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do fornecimento do objeto a licitante que dispor de seu em quadro societários sócio servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

8. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 8.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 ou por servidor da Administração nos termos do caput do Art. 32 da Lei 8.666/93 ou por publicações em órgão da imprensa oficial no caso das S/A.
- 8.2. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, ou servidor designado, a partir da vista ao original, **até o fim do expediente do último dia útil anterior a primeira sessão pública de licitação.**
- 8.3. **O Pregoeiro, Equipe de Apoio ou servidor designado não autenticará os documentos no dia da sessão.**

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);
- 9.2. Será admitido credenciamento de apenas **01 (um)** representante por empresa em cada sessão, podendo ser credenciado novo representante a cada sessão, desde que comprovadamente justificada.
- 9.3. **Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro**, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com Dados e fotografia que o identifique**, nos termos do Art. 2º, Art. 3º, II, III, VI da Lei 12.037/09 e Lei 7.116/83, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);
- 9.4. Como documento válido de indicação para credenciamento **somente será aceito Instrumento Público de Procuração** ou Instrumento Particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em Cartório de registro notariais em conformidade com a Lei Federal 8.935 de 18 de novembro de 1994, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No **Anexo I** encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;
- 9.5. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente autenticado em cartório ou procuração pública com possibilidade sub prorrogação, sendo esta outorgada pelo Administrador da Pessoa Jurídica.

- 9.6. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia do documento de identidade.
- 9.7. A Procuração e documentos enumerados no item 9.1 e 9.5, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes **01 (proposta de preços)** e **02 (habilitação)**.
- 9.8. **Os documentos relacionados para o credenciamento não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**
- 9.9. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.
- 9.10. **Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.** Se apresentar procuração pública, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, I e caput do Art. 52 da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores, a mesma deverá fazer referências a licitações públicas, ofertar lances ou ofertas em pregões, interpor recursos etc.
- 9.11. **Não será permitido o Credenciamento de licitante que não apresentem os envelopes da Proposta de Preço e da Habilitação.**
- 9.12. **Os documentos para o Credenciamento limitar-se-á:**
 - 9.12.1. **Cópia** nos termos do item 8.1 ou original **do último ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro;
 - 9.12.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 9.12.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir nos termos dos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro.
 - 9.12.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente nos termos do art. 32, § 4º e 6º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.12.4.1. Se o último ato não for consolidado, deverá ser apresentado todos os atos registrados no órgão competente, todos autenticados nos termos do item 8.1 deste instrumento.
- 9.12.5. Em se tratando de representante não autorizado no ato constitutivo como administrador, deverá este, apresenta procuração específica ou pública nos termos do item 9.3 a 9.5 deste instrumento.
- 9.12.6. Apresentar Carteira de identidade com foto³ nos termos do item 9.3.
- 9.12.7. **Declaração de desimpedimento**⁴, ratificando que cumprir todos os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II**.
- 9.12.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI dos termos da Lei Complementar 123/06, art. Art. 18-E, § 4º, esta deverá apresentar para fins de credenciamento:
- a. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, emitido em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e suas alterações posteriores, com número de recibo e número identificador para validação via internet;
 - b. Contrato de Fornecimento de itens do Ministério da Fazenda do Estado Sede da MEI ou da Prefeitura Municipal.
 - c. Apresentar Carteira de identidade com foto nos termos do item 9.3 **Declaração de desimpedimento**⁵, ratificando que cumprir os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II**.
- 9.12.9. As empresas que **descumprirem o Anexo II**, estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.12.10. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Pregoeiro por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios ou do Estado, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 9.13. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão sem prévia autorização do Pregoeiro, o **processo não será suspenso e**

³ Documento de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Ordem ou Classe Profissional.

⁴ Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.

⁵ Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, SERÁ REPUTADA SUA DESISTÊNCIA. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

- 9.14. É faculdade do Pregoeiro e Equipe de Apoio consultar no sítio da internet: **<http://www.portaltransparencia.gov.br/>**, a disponibilidade da licitante em participar de licitações públicas.
- 9.15. Os documentos que excederem os transcritos na cláusula 9.12 acima, serão devolvidos aos seu representante;

10. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

10.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterado pela lei 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.1. Apresentação de original ou cópia autenticada **da comunicação registrada na Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, à vista de comunicação, em instrumento específico para essa finalidade, **procedida pela firma mercantil individual ou pessoa jurídica interessada**, inclusive daquelas que preenchiam os requisitos da Lei nº 9.841, de 1999, mesmo antes de sua promulgação, **para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou certidão Simplificada e/ou de Inteiro Teor em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
- 10.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador, de que a presente Pessoa Jurídica ou equivalente está enquadrada como Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte e não existe nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(Anexo III)**.
- 10.2. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados no item 10.1, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, **será interpretado como erro formal e deverá ser sanado pelo Pregoeiro**, facultando ao Pregoeiro estender as prerrogativas contidas na lei 8.666/93 se possível identificar o enquadramento por outros meios legais.
- 10.2.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame por meio de adjudicação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, após requerimento escrito justificando as razões, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais



certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.

10.2.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

10.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme Art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e *caput* do Art. 43 da Lei Complementar 123/06.

10.2.5. Aos Microempreendedor Individual – MEI, é assegurado tratamento equivalente aos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sempre que lhe for mais favorável nos termos do Art. 18-E, § 2º da Lei Complementar 123/06;

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “01”

11.1. A Proposta de Preço deverá estar acondicionada em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro “A” Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

11.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV** em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, impressa em papel preferencialmente na cor branca com gramatura máxima de 115g, tamanho referencial A4 (210x297mm)⁶, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo bastante procurador qualificado no credenciamento ou por procuração pública anexada a proposta.

11.3. Para a Proposta de Preço serão exigidos, exclusivamente, os seguintes:

11.3.1. Razão Social conf. Inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ.

11.3.2. Número da Licitação e processo Administrativo.

11.3.3. Descrição do objeto da presente licitação. As descrições das características especificadas para os itens que deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **Anexos V**;

⁶ Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 11.3.4. Nos preços cotados devem estar incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão, não gerando nenhum custo adicional para a contratante. (Conforme **ANEXO IV**)
- 11.3.5. Preço unitário (por unidade) e total em real (R\$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 11.3.6. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação. Se apresentar outra data inferior a 60 (sessenta) dias, a proponente estará desclassificada do certame e impedida para as fases seguintes, inclusive lances. Se apresentar validade superior a 60 (sessenta) dias, esta será considerada.
- 11.3.7. Informar a Marca/fabricante/Produtos e Modelo do item quando houver;**
- 11.3.8. Nome completo, CPF, RG, profissão, nacionalidade, estado civil, qualificação (sócio ou procurador), endereço residencial de quem assinará o eventual contrato, e-mail oficial da empresa, e-mail pessoal do responsável pela empresa o procurador se tiver;
- 11.3.9. Dados Bancários da Pessoa Jurídica, contendo: Agência, Conta Corrente, Operação se houver, nome da instituição bancária;
- 11.3.10. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato.
- 11.3.11. Data e local da assinatura da proposta;
- 11.4. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.5. Apresentar Composição de custo nos termos do art. 9º, VIII do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, conforme modelo (**anexo IX "encarte A"**).

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. Após a **adjudicação e homologação** do objeto pela autoridade competente, a licitante **vencedora** deverá apresentar planilha de custo realinhada, contendo os valores finais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



auferidos na fase de lances, nos termos do art. 9º, VIII do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

- 12.2. A planilha de custo realinhada deverá ser apresentada *in loco* no ato da assinatura da ATA de Registro de Preço, nos termos do *caput* do Art. 13 do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 12.3. Após o ato de homologação do resultado da licitação, nos termos Art. 13 do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, os licitantes vencedores serão convocados a assinarem as respectivas ATAS no prazo de **05 dias úteis** contados da convocação oficial no Diário Oficial do Município, respeitando o *caput* art. 110 da lei 8.666/93;
- 12.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.5. A licitante adjudicada deverá apresentar em anexo à proposta de preço, planilha de formação de preço, usando como base a minuta contida no **Anexo IX**, parte integrante deste instrumento.
- 12.6. O **Anexo IX** deverá ser apresentado item a item, em ordem sequencial dos itens adjudicados a seu favor, em papel que identifique a licitante, contendo o Regime de Tributação da Pessoa Jurídica.
 - 12.6.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar quais são às sua(s) faixa(s) de arrecadação, e tabela Anexa contida na lei Complementar 123/06 e anexar extrato do simples nacional do mês imediatamente anterior a sessão da presente licitação;
- 12.7. A não apresentação *in loco* do **Anexo IX** configurará a desistência da licitante, cabendo ao Pregoeiro convocar o ganhador subsequente nos termos da cláusula 12.4 acima;
- 12.8. A licitante que apresentar planilha de formação de custo em desconformidade com a legislação, com taxas, alíquotas de impostos ilegais, será reputado a sua desistência;
- 12.9. A planilha de custo deverá ser assinada pelo Contador responsável pela Pessoa jurídica, Administrador responsável ou procurador com poderes para elaborar composição de preços unitários;

13. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – Invólucro “02”

- 13.1. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em invólucro lacrado, com cola, vetado o lacre com grampos, contendo as seguintes informações na área externa, de forma manuscrita ou impressa:

Invólucro Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]



13.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

13.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.2.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI dos termos da Lei Complementar 123/06, art. Art. 18-E, § 4º, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, emitido em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com número de recibo e número identificador para validação via internet;

13.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 13.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, que deverá ser emitido no sítio oficial da Receita Federal do Brasil, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93;
- 13.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93;
- 13.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei nos termos da portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria



Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;

13.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Caixa Econômica Federal do Brasil, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal;

13.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

13.2.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

13.2.3.1.1. Não existência de emissão de Certidão na Internet será facultado ao Pregoeiro diligenciar ao Cartório Competente ou ao Tribunal de Justiça a autenticidade da Certidão emitida de forma não eletrônica;

13.2.3.2. **Balanco patrimonial - BP** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

13.2.3.3. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.2.3.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

13.2.3.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

13.2.3.4.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

13.2.3.4.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.2.3.5. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



13.2.3.5.1. Fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.2.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

13.2.3.6.1. Fotocópia do Balanço Patrimonial devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.2.3.6.2. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, poderá optar por apresentar a **Escrituração fiscal simplificada** em observância a Resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012 e ITG 1.000.

13.2.3.7. Micro Empreendedor Individual – MEI.

13.2.3.7.1. É facultado ao Micro empreendedor Individual - MEI a apresentação de Escrituração Fiscal nos termos da ITG 2.000 ou Escrituração Fiscal Simplificada nos termos da ITG 1.000, desde que apresente cópia da Declaração Anual Simplificada do SIMEI nos termos do Art. 18, §§ 22-B, I da Lei complementar 123/06, sendo dispensada para MEI formalizados dentro do presente exercício financeiro;

13.2.3.8. Sociedade criada no exercício em curso:

13.2.3.8.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.2.3.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

13.2.3.9.1. Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.2.3.9.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos DEVERÃO estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



com registro na Junta Comercial da respectiva sede ou em separado assinado por contador;

- 13.2.3.9.3. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultados maior que 1 (um) em todos os índices referidos anteriormente;
- 13.2.3.9.4. O Pregoeiro facultativamente calculará os índices.
- 13.2.3.9.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Fiscal, será aceito, devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil, conforme autoriza o Art. 78-A, § 1º, e § 2º do Decreto 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 9.683/2016 e do Art. 6º da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017.
- 13.2.3.9.6. As escriturações fiscais terão validades até **30 de abril** do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.2.3.9.7. As empresas que **apresentarem resultados menores** que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração que possui patrimônio líquido - PL mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, de **10% (dez por cento inteiro) do valor global de sua proposta final**.
- 13.2.3.9.8. TODOS os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ser apresentados pelos licitantes juntados no envelope descrito como “2” – Habilitação.
- 13.2.3.9.9. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, é facultado ao Presidente suspender a sessão, informando verbalmente e registrando em ATA a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 13.2.3.9.10. **Não será permitido em hipótese alguma adicionar o remover quaisquer documentos dos envelopes após recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, na qual lacrará os envelopes – se não estiverem. Como também não será possível a substituição de certidão ausente do envelope, no ato da sessão.**
- 13.2.3.10. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo VIII).**

13.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



13.2.5. Do Atestado de Capacidade Técnica.

13.2.5.1.1. Apresentação de um ou mais **atestado de capacitação técnico-operacional** da licitante (Art. 30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em **características, quantidades e prazos de sua proposta.**

13.2.5.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, podendo o Pregoeiro diligenciar a licitante a apresentar informações e documentos tais como: cópia do Contrato, Cópia de processo de pagamento, notas fiscais, e demais documentos que entender necessário. O Pregoeiro poderá diligenciar tanto a emissora do Atestado quanto aos órgãos fiscalizadores tais como Tribunais de Contas, SEFAZ estadual e Receita Federal do Brasil – RFB ou outro órgão que entender necessário para esclarecer de dirimir dúvidas e controvérsias, **inclusive solicitar a licitante apresentação de ART que comprove a execução dos serviços prestados de instalação de ar condicionado e notas fiscais de vendas.**

13.2.6. Apresentar Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com vigência na data da licitação;

13.2.7. Apresentar Registro do Profissional técnico responsável com formação técnica ou superior em refrigeração, elétrica, eletrônica, eletrotécnica e afins, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com vigência na data da licitação.

13.2.8. Os Registro do Profissional técnico responsável da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com vigência na data da licitação, será dispensado para concorrer aos itens 06 e 07.

13.2.9. Os documentos listados para apresentação na Habilitação não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, sendo inaceitável a apresentação dentro do envelope da “Proposta de Preço”, fato que ocorrido, será declarado desclassificada a proposta.

14. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

14.1. **No horário e local indicado no preâmbulo** será aberta a sessão de processamento do Pregão, momento em que o Pregoeiro declarará aberta a sessão de licitação e iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. Junto aos documentos de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Fora do envelope), **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – declaração de desimpedimento (Anexo II)** conforme Art.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4º, VII da Lei 10.520/02 e, em envelopes opacos⁷, separados, a Proposta de Preços (Invólucro Nº 01) e os Documentos de Habilitação (Invólucro Nº 02).
- 14.3. Declarada aberta à sessão pelo pregoeiro, **será admitido novos licitantes – Até a conclusão da Fase de Credenciamento.**
- 14.4. O Pregoeiro realizará o Credenciamento de forma objetiva e clara;
- 14.5. A desclassificação da proposta e inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, como prevê o art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 14.6. A Licitante que tiver seu representante descredenciado continuará no certame sem representante credenciado, podendo manifestar intenção de recurso nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, sendo lhe reputado o prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, sendo imprescritível a sua manifestação tempestiva;
- 14.7. Junto com os documentos de Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes da Proposta de Preço e da Habilitação, que em hipótese alguma será aberto para adição ou remoção de documentos ou qualquer outro pretexto.
- 14.8. Após o credenciamento o Pregoeiro passará para a fase de análise da proposta de preço, com a abertura pública dos envelopes que antes deverão serem rubricados por todos os licitantes presentes, o pregoeiro e equipe de apoio;
- 14.9. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam integralmente a cláusula “11 acima”, deste instrumento.
- 14.10. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 14.10.1. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços ou percentuais até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, em conformidade com o Art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02;
- 14.10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 14.10.3. Se as licitantes com preços superiores do quarto lugar em diante estiverem com preços empatados, o Pregoeiro classificará todas as empatadas para a fase de lances.
- 14.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

⁷ Adj. de Escuro; sem claridade; que não admite a passagem da luz, não reflete luz, não é transparente. [Por Extensão] Incompreensível; de difícil compreensão; sem clareza ou precisão, que não é possível identificar o seu conteúdo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 14.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, sendo vetados lances irrisórios, discrepantes em relação aos seus valores e ou percentual de desconto.
- 14.13. Não serão aceitos lances inferiores a 1,00 % (Um por cento inteiro) sobre o menor preço válido, salvo se for negociação direta com o Pregoeiro;
- 14.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 14.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 14.17. O pregoeiro poderá dá sequência a negociação, procurando auferir o menor preço e a melhor proposta para a administração, cabendo, se entender necessários não acatar a proposta final desde que justificado de forma objetiva.
- 14.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 14.19. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro verificará a existência de empate ficto na margem de **5% (cinco por cento inteiros)** da menor proposta valida dando preferência a Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º da LC 123/06.
- 14.20. Após o critério de desempate ficto o Pregoeiro verificará Se a Licitante que ofertou a menor proposta é licitante local, através de consulta de Endereço na Inscrição na Receita Federal do Brasil, e não sendo, convocará o licitante **microempresas - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sediada localmente** local com a menor proposta **na margem de 10% (dez por cento)** sobre a proposta do declarado vencedor, e na **inexistência desta, as sediadas regionalmente se a ofertante do menor preço não for regional com base do Art. 9º § II, do Decreto Municipal nº 023/2017**, que deverá ser convocada para apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um **único** lance salvo os dispostos na cláusula 14.22 desde edital, e deverá ser feita verbalmente, grafada em ATA circunstancial da sessão.
- 14.21. No empate ficto citado na cláusula anterior a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é facultada a ela ofertar proposta de preço, sendo obrigatório apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 14.22. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor após a fase de desempate, no empate ficto, com vistas à redução do preço.
- 14.23. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 14.24. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na **data da apresentação das propostas, apurados** mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.



- 14.25. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 14.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, e adjudicado em ATA circunstancial.
- 14.27. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 14.28. O(a) Pregoeiro(a) ao convocar o licitante a realizar lances, e o mesmo alegando que precisa se comunicar com *pessoa* externa para formular seu lance, e este não auferindo o lance de imediato, será considerado desistente, e o(a) Pregoeiro(a) dará procedimento a fase de lance com os licitantes remanescentes.**
- 14.29. Justificadamente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para comunicação externa a licitante, visando proporcionar melhor negócios para a contratante;**
- 14.30. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes e quaisquer outros cidadãos presentes e qualificados nos termos do caput do Art. 4º da Lei 8.666/93.
- 14.31. No julgamento das **propostas** e da **habilitação**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.32. Todos quantos participem desta licitação têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo aceitável a composição da mesa julgadora, o Pregoeiro e equipe de apoio e aqueles que o pregoeiro convocar a compor a mesa, sendo lhe imputado a participar e se pronunciar somente com a autorização do Pregoeiro, condutor formal do certame.
- 14.33. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o *caput* do art. 1º da lei 8.666/93, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na referida lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, como prevê o *caput* do art. 4º da lei 8.666/93.
- 14.34. A adjudicação será feita pela Autoridade Competente com considerando o critério de julgamento pelo Pregoeiro e registrado em ATA circunstancial, nos termos do art. 3º, IV da Lei 10.520/02;
- 14.35. É facultado ao Pregoeiro e a qualquer licitante fazer gravações em vídeo e áudio do Certame;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



14.36. É facultado ao Pregoeiro acostar ao Certame mídia da gravação da sessão;

15. DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 15.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer da decisão do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, a partir da publicação oficial no Diário Oficial do Município, respeitando o disposto no *caput* do art. 110 da lei 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado ambos vista a qualquer tempo dos autos, podendo dele reter cópias nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º da Lei 8.666/93.
- 15.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados *in loco*.
- 15.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocolada tempestivamente na Sala da Licitação, no endereço e horário citado no preâmbulo desde edital, ou, mediante encaminhamento para o e-mail: licitacao@curaca.ba.gov.br, assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil com código de validação, via internet, em arquivo PDF pesquisável, dirigida ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre o recurso.
- 15.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 15.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.
- 15.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, nos termos do art. 15, § 6º da Lei 8.666/93;
- 16.2. **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93 e lei 10.520/02, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93, conforme prevê o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



abertura dos envelopes da proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 16.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 17.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital através do e-mail **licitacao@curaca.ba.gov.br** ou *in loco* por escrito ou verbalmente na Sala da Comissão de Licitação no endereço grafado no preambulo deste instrumento.
- 17.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;
- 17.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;
- 17.4. Não serão considerados pedido de esclarecimento com termos desrespeitoso, de baixo calão, obscenos etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.
- 17.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do pedinte, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

18. DA DILIGÊNCIA

- 18.1. O Pregoeiro poderá realizar **diligências em qualquer fase da licitação** correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.
- 18.2. As diligências deverão serem por escrito e acostada ao Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão.

19. DA CONSULTA PÚBLICA

- 19.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 dias após sua homologação, no sitio **www.tcm.ba.gov.br**, podendo neste sitio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato "*Portable Document Format – PDF*".
- 19.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê no art. 46, da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 20.2. Após solicitação da Contratante por meio do Diário Oficial do Município, a licitante registrada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite estabelecido da lei 8.666/93.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



20.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário sendo facultado motivadamente a aceitação por parte da Administração.

20.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DO PRAZO DA ENTREGA DOS ITENS.

21.1. As regras acerca do local da entrega dos itens e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta do Contrato parte integrantes deste instrumento.

22. DO REAJUSTE DO CONTRATO

22.1. As regras acerca dos reajustes de preços são aquelas previstas na minuta do Contrato, parte integrante deste instrumento;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento e demais condições são as estabelecidas na minuta do Contrato, peça inseparável deste instrumento.

24.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DAS PENALIDADES

25.1. A Licitante que fizer declaração falta em descumprimento a declaração de desimpedimento (**Anexo II**), fundamentada no artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer processo administrativo e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo lhes garantida a ampla defesa.

25.2. As regras acerca das penalidade de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

26. DO LOCAL DA ENTREGA

26.1. O objeto será entregue no local definido no instrumento convocatório, na minuta do contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O Contrato poderá ter vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57



caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 28.1. O prazo de validade da ata de registro de preços **será o estabelecido no anexo VII**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e caput do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 28.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

29. DAS PENALIDADES

- 29.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – no credenciamento, proposta, habilitação, documentação tardia pelas prerrogativas da Lei Complementar 123/06, composição de custos etc., ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciado, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.
- 29.2. Será aplicado multa de 10% (dez por cento inteiro) sobre o valor global da sua proposta inicial independentemente da sua classificação ou habilitação, que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 20 dias corridos a contar da finalização dos prazos previstos no art. 87, § 3º da Lei 8.666/93.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.2. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem etc. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 30.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prevê o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.
- 30.7. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico **www.curaca.ba.gov.br**, opção "*licitações.*", não sendo possível a retirada do edital por outros meios.
- 30.8. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município disponível eletronicamente no sítio, **www.curaca.ba.gov.br**.

31. DO FORO

- 31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o do Tribunal de Justiça, Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curaçá-BA, 07 de agosto de 2018.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO I
MODELO DA PROCURAÇÃO

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Curaçá, Bahia.

Processo Administrativo nº ____/____

Pregão Presencial Nº. ____/____.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, representante legal titular ou bastante procurador, etc.)

OUTORGADO: (nome, endereço, CPF, RG, Estado Civil, nacionalidade, endereço residencial, etc.)

PODERES: de sua propriedade, podendo o(a)(s) Outorgado(a)(s) comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios; representar o(a)(s) Outorgante(s) perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive em tudo relacionado a Licitações Públicas regida pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02; assinar o que necessário aceitar ou não propostas, com os mais amplos poderes, inclusive de desistir, acordar, concordar e transigir, praticar todos os atos para o integral cumprimento do presente mandato, formular lances de preços, assinar atas, registrar ocorrências, impugnações, interpor recursos, assinar contrato, e praticar todos que for necessário para em licitações públicas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de ____.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e deverá ser reconhecido a(s) firma(s) no Cartório de notas, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, IV da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA
Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___
Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

Eu, _____, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador do CPF _____ e do RG _____, expedido pela _____, residente e domiciliado na _____ representante (sócio, procurador etc..) da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, como sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____,

FIRMO E DECLARO, para todos os fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assino de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/02, e ainda: **[1]** Temos pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas; **[2]** Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa; **[3]** Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro; **[4]** Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos; **[5]** Não praticou em momento algum a ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame; **[6]** Consta no invólucro de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital na qual foi conferido antes de ser lacrado; **[7]** Não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do Art. 9º da Lei 8.666/93; **[8]** Temos ciência da nossa obrigação de acompanhar o controle dos contratos. Nos responsabilizamos pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a nós realizar qualquer cobrança.

_____, ____ de _____ 201_.

Nome e assinatura do representante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___

Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 201_.

Empresa e assinatura do responsável legal



ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA
Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___
Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

Item	Descrição	Med.	Qt.	Marca	Vlr unitário	Vlr Total

Total dos Serviços (>= 08% sobre o valor do item):

Percentual dos Serviços (>= 08% sobre o valor do item): ____ %

Valor Global da Proposta:

Prazo de Início:

Validade da Proposta:

Encontra-se diluído nos preços propostos todas as taxas, impostos, custos, despesas diretas e indiretas, não acarretando qualquer ônus para a administração.

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, e-mails.

Dados bancários da Pessoa Jurídica:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	Ar Condicionado Inverter de 9.000 BTUS (especificações mínimas ou superiores): Inverter, design clean, oferecendo um ar sofisticado no ambiente. versões Frio. O aparelho deve contar com display de temperatura invisível que só aparece ao ligar o aparelho e é possível desligar o display apertando a tecla "visor" do controle remoto para a luz não incomodar durante a noite. Através do filtro ionizador chamado Ion Air, mantém o ambiente limpo e saudável, eliminando até 99% de vírus, bactérias e ácaros. Possui a função limpeza da evaporadora, na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, assim mantém o evaporador seco e limpo, evitando exalar odores indesejáveis no ambiente. Tem controle remoto em português para facilitar o uso. Toda a linha trabalha com o gás ecológico R-410A e possui tecnologia inverter com economia de energia de até 40% com classificação de energia "A" no INMETRO e Selo Procel. Garantia 12(doze) meses. Incluir instalação com todos os insumos necessários para instalar condensadora com distância de até 5 metros.	Unid.	100	3.259,55	325.954,95
02	Ar Condicionado Inverter de 18.000 BTUS (especificações mínimas ou superiores): Inverter, design clean, oferecendo um ar sofisticado no ambiente. versões Frio. O aparelho deve contar com display de temperatura invisível que só aparece ao ligar o aparelho e é possível desligar o display apertando a tecla "visor" do controle remoto para a luz não incomodar durante a noite. Através do filtro ionizador chamado Ion Air, mantém o ambiente limpo e saudável, eliminando até 99% de vírus, bactérias e ácaros. Possui a função limpeza da evaporadora, na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, assim mantém o evaporador seco e limpo, evitando exalar odores indesejáveis no ambiente. Tem controle remoto em português para facilitar o uso. Toda a linha trabalha com o gás ecológico R-410A e possui tecnologia inverter com economia de energia de até 40% com classificação de energia "A" no INMETRO e Selo Procel. Garantia 12(doze) meses. Incluir instalação com todos os insumos necessários para instalar condensadora com distância de até 5 metros.	Unid.	100	4.270,86	427.086,00
03	Ar Condicionado Inverter de 24.000 BTUS (especificações mínimas ou superiores): Inverter, design clean, oferecendo um ar sofisticado no ambiente. versões Frio. O aparelho deve contar com display de temperatura invisível que só aparece ao ligar o aparelho e é possível desligar o display apertando a tecla "visor" do controle remoto para a luz não incomodar durante a noite. Através do filtro ionizador chamado Ion Air, mantém o ambiente limpo e saudável,	Unid.	100	5.664,84	566.483,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



	eliminando até 99% de vírus, bactérias e ácaros. Possui a função limpeza da evaporadora, na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, assim mantém o evaporador seco e limpo, evitando exalar odores indesejáveis no ambiente. Tem controle remoto em português para facilitar o uso. Toda a linha trabalha com o gás ecológico R-410A e possui tecnologia inverter com economia de energia de até 40% com classificação de energia "A" no INMETRO e Selo Procel. Garantia 12(doze) meses. Incluir instalação com todos os insumos necessários para instalar condensadora com distância de até 5 metros.				
04	Ar Condicionado Inverter de 27.000 BTUS (especificações mínimas ou superiores): Inverter, design clean, oferecendo um ar sofisticado no ambiente. versões Frio. O aparelho deve contar com display de temperatura invisível que só aparece ao ligar o aparelho e é possível desligar o display apertando a tecla "visor" do controle remoto para a luz não incomodar durante a noite. Através do filtro ionizador chamado Ion Air, mantém o ambiente limpo e saudável, eliminando até 99% de vírus, bactérias e ácaros. Possui a função limpeza da evaporadora, na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, assim mantém o evaporador seco e limpo, evitando exalar odores indesejáveis no ambiente. Tem controle remoto em português para facilitar o uso. Toda a linha trabalha com o gás ecológico R-410A e possui tecnologia inverter com economia de energia de até 40% com classificação de energia "A" no INMETRO e Selo Procel. Garantia 12(doze) meses. Incluir instalação com todos os insumos necessários para instalar condensadora com distância de até 5 metros.	Unid.	100	9.088,25	908.825,00
05	Ar Condicionado Inverter de 35.000 BTUS (especificações mínimas ou superiores): Inverter, design clean, oferecendo um ar sofisticado no ambiente. versões Frio. O aparelho deve contar com display de temperatura invisível que só aparece ao ligar o aparelho e é possível desligar o display apertando a tecla "visor" do controle remoto para a luz não incomodar durante a noite. Através do filtro ionizador chamado Ion Air, mantém o ambiente limpo e saudável, eliminando até 99% de vírus, bactérias e ácaros. Possui a função limpeza da evaporadora, na qual o ventilador é acionado após desligar a unidade, assim mantém o evaporador seco e limpo, evitando exalar odores indesejáveis no ambiente. Tem controle remoto em português para facilitar o uso. Toda a linha trabalha com o gás ecológico R-410A e possui tecnologia inverter com economia de energia de até 40% com classificação de energia "A" no INMETRO e Selo Procel. Garantia 12(doze) meses. Incluir instalação com todos os insumos necessários para instalar condensadora com distância de até 5 metros.	Unid.	100	17.745,24	1.774.523,70
06	Ventilador de coluna (especificações mínimas ou superiores): Es (coluna com mínimo de 150 cm),grade de	Unid.	100	251,36	25.135,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



	proteção removível; 03 aletas de pás na hélice do ventilador; 30 cm de diâmetro; com chave de inclinação regulável; 03 velocidades ou mais; oscilante sim; rotação máxima: 250 rpm ou superior; potência 150 watts ou superior; corrente: 220 v ou bivolt; selo ruído: sim. Garantia 12(doze) meses				
07	Ventilador de parede (especificações mínimas ou superiores): aproximadamente 50 cm, 03 pás, 220V ou bivot. Todas as despesas com tributos, fretes e tarifas inclusas na proposta; Procedência Nacional. Garantia 12(doze) meses. Garantia 12(doze) meses	Unid.	100	208,74	20.873,95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

Superintendência de Licitações

Processo Licitatório ___/___

Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VII
MINUTA DA ATA

Processo Licitatório ___/___
Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ___/___

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio d@ Secretari@ Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) _____, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF;MF sob o nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, residente e domicilia à _____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, processo Licitatório, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. _____.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.1.1. Fundo Municipal de Educação – FME;

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 meses ou rescindida, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não inferiores a 90 (noventa dias) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ATA, considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, o prazo de 90 (noventa) dias deve ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo por livre conveniência e oportunidade da administração, preservando sempre o melhor negócio para a administração pública.

- 5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.10.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.10.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.10.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.10.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 5.11.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.12.1.** Por razão de interesse público; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



5.12.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para fornecimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 6.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Curaçá, Bahia, _____

Secretário de _____

Licitante _____



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CURAÇÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ n.º __, ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório __/____, Pregão Presencial n.º __/____, com abertura em __/____/____, homologado em __/____/____, e da Ata de Registro de Preço nº __/____ de __/____/____ têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. _____.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O presente objeto sucinto as especificações a seguir:

Item	Descrição detalhada	Medida	Quant.	Marca/Modelo	Média Unitária	Média Total

3. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DO PREÇO

4.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de _____ (_____), que deverá ser para conforme o fornecimento.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de ____ (____) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURACÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

6. DA ENTREGA DOS ITENS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 dias corridos a contar da solicitação de fornecimento.
- 6.2. A entrega deverá ocorrer por meio do e-mail: compras@curaca.ba.gov.br.
- 6.3. O não cumprimento dos prazos previsto na alínea anterior estará tacitamente sujeito as penalidades previstas neste instrumento contratual.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DAS MARCAS

- 7.1. São permitidos a substituição de produtos por outra marca de igual qualidade técnica, após solicitação formal, contendo laudo técnico emitido pelo responsável técnico da licitante com inscrição no CREA comprovando que o novo item é igual ou superior ao item da proposta.
- 7.2. O pedido deverá ser apreciado pelo gestor do contrato, que deverá motivadamente deferir ou indeferir o pedido;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 8.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 8.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 8.4. Todos os pagamentos serão feitos na C/C _____, OP ____, Ag_____ - Banco _____.
- 8.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.
- 8.6. A Liquidação se dará após atesto de entrega dos itens por meio do gestor do contrato;
- 8.7. Junto ao Nota Fiscal deverá conter relatório detalhado da composição de custo e gasto com pessoal relativo a entrega/ fornecimento dos itens;
- 8.8. A Licitante deverá apresentar duas Notas Fiscais: 01 de aquisição e outra de serviço, desde que a somatória de ambas seja equivalente ao valor da



proposta, e a Nota Fiscal de Serviços será de 08% (oito por cento) do valor global do item;

8.9. O ISS da Nota Fiscal de Serviço deverá ser retido na fonte, independente do regime de tributação da contratada e terá como beneficiante a Contratante;

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos e comprovantes de variação dos custos.

9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será reajustada com juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o mês de 30 dias.

10. DO INDICE DE REAJUSTE DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.1. Os reajuste anuais serão processados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) nos termos de medição processados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), podendo ser substituto por outro desde que seja mais benéfico para a Contratante;
- 10.2. Os reajustes serão processados com abertura de processo administração, atuado, com parecer opinativo pela procuradoria geral do município e análise e emissão de parecer técnico de economista com registro no Conselho Regional de Economia, ligado direta ou indiretamente ao quadro da Contratante;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município: Projeto atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos _____;
- 11.2. Nota de Empenho nº _____.
- 11.3. SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do ano subseqüente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral para fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Contratante.
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;



- 12.18. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar a entrega dos itens em desconformidade em até 05 (cinco) dias depois de constatado os fatos e atestado pelo gestor do contrato ou autoridade superior.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a contratada realizar qualquer cobrança.
- 12.21. A contratada terá o prazo de 2 dias úteis para emitir ART e instalar os equipamentos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos itens prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 horas;
- 13.13. Atestar a entrega dos itens, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento “*unilateralmente*” ou “*bilateralmente*” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos itens entregues e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.
- 13.25. A responsabilidade pela locomoção dos profissionais para instalação dos equipamentos e transporte dos mesmos será da contratante para os equipamentos a serem instalados no interior de Curaçá;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será o Secretário de Educação em exercício no ato da entrega dos itens.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

15.1.5. Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal;

15.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;

15.1.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;

15.1.11. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.12. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa de:

- 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos itens, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos itens, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;
- 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega dos itens, recusa na entrega dos itens, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4.2.7. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;**
- 15.4.2.8. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;**
- 15.4.2.9. Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para os crimes cometidos contra a administração pública;**
- 15.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**
- 15.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.2. Indenizações e multas.

16.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a entrega dos itens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4. Na existência de processo judicial fica a contratada proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da contratante ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 anos a contar da conclusão do processo;

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

20. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

20.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO IX
COMPOSIÇÃO DE CUSTO
“ENCARTE A”

Processo Administrativo ___/___

Pregão Presencial - SRP Nº. ___/___

Licitante:		CNPJ:
Nº Item:	Descrição do Item:	
Regime de Tributação:		
Nome/CRC do Contador Responsável:		

1. CUSTO LIQUIDO DA MERCADORIA	R\$	Alíquota
1.1 Custo Unitário da Mercadoria (nota Fiscal)	R\$	
1.2 IPI		
1.3 Desconto Comercial		
1.4 Credito de ICMS		
1.5 Desconto Financeiro		
1.6 Frete		
1.7 Custo de Estoque		
1.8 Quebra/Perdas		
TOTAL CUSTO LIQUIDO DA MERCADORIA		

2 CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO	R\$	
2.1. Impostos e Contribuições		
2.2. ICMS		
2.3. PIS		
2.4. COFINS		
2.5. CPMF		
2.6. Comissões de Vendas		
2.7. TOTAL DOS CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO S/AQUIS.		
2.8. Dedução excedente do IRPJ Adicional de 15%		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



2.9. Dedução excedente do IRPJ Adicional de 10%		
2.10. LUCRO DESEJADO SOBRE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO		
3. ROTEIRO PRA CALCULO DO PREÇO DE VENDA	R\$	
3.1. CUSTO LIQUIDO DA MERCADORIA S/PREÇO DE AQUISIÇÃO		
3.2. CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO		
3.3. LUCRO DESEJADO SOBRE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO		
3.4. CUSTO FIXO		
PREÇO DE VENDA FINAL	R\$	